

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057/2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA

Acrescente-se um novo parágrafo 5º, ao art. 36 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, com a seguinte redação:

“§ 5º A autoridade licenciadora enviará ao Ministério Público cópia de projeto e das exigências de complementação de informações e documentos que eventualmente fizer.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca melhorar o sistema atual, em que o Ministério Público, passados anos do registro e até mesmo muito tempo após a entrega do parcelamento, surpreende o empreendedor e a autoridade administrativa com ação civil pública, que questiona o licenciamento ambiental e urbanístico do parcelamento. O modelo ideal é aquele de caráter preventivo, onde o Ministério Público tenha a oportunidade de tomar conhecimento inicial do projeto, o que lhe permitirá atuar de forma construtiva e solidária com o empreendedor e o Poder Público, buscando soluções negociadas, de comum acordo, e não-

judiciais. O dispositivo, como redigido, limita-se a prever a remessa do projeto, não vinculando seu eventual licenciamento a uma prévia manifestação do Ministério Público, o que não seria conveniente.

Sala da Comissão, em 18/01/2006.

Deputado **Beto Albuquerque (PSB/RS)**